



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 547, DE 2025 (Do Sr. Silas Câmara)

Garante às gestantes o direito a realizar gratuitamente o Teste da Mãezinha.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Garante às gestantes o direito a realizar gratuitamente o Teste da Mãezinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda gestante, durante seu pré-natal, poderá realizar gratuitamente nas unidades públicas de saúde o exame laboratorial de sangue impregnado em papel-filtro (CTN), conhecido como Teste da Mãezinha, para diagnóstico precoce de hemoglobinopatias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às Maternidades, Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Art. 2º Em caso de resultado positivo no teste do artigo anterior, a gestante será encaminhada para orientação e acompanhamento médico na rede pública de saúde.

Art. 3º Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 3 3 9 4 8 3 9 4 0 0 *

O presente Projeto de Lei visa garantir às gestantes do Brasil o direito de realizar, de forma gratuita, o "**Teste da Mãezinha**", um exame laboratorial simples e seguro que busca o diagnóstico precoce de hemoglobinopatias, como a Doença Falciforme e a Talassemia Major. Este teste é feito por meio da coleta de uma amostra de sangue, realizada por punção digital, e tem como objetivo identificar possíveis alterações na hemoglobina, substância responsável pelo transporte de oxigênio no organismo.

As hemoglobinopatias são doenças hereditárias que afetam principalmente as células sanguíneas, sendo a Doença Falciforme uma das mais prevalentes no Brasil e no mundo. Nessa condição, os glóbulos vermelhos, ao invés de apresentarem um formato arredondado e flexível, possuem a forma de uma foice, o que dificulta sua circulação pelos vasos sanguíneos e compromete o transporte de oxigênio, causando crises de dor, anemia crônica, maior suscetibilidade a infecções e icterícia.

Durante a gestação, a presença dessa condição pode acarretar complicações sérias, tanto para a saúde da mãe quanto do bebê, como o risco de parto prematuro e o nascimento de bebês com baixo peso.

Dessa forma, a realização do Teste da Mãezinha no início da gestação é fundamental para detectar essas condições e permitir o acompanhamento médico adequado, que deve ser realizado por uma equipe multiprofissional, composta por médicos obstetras, hematologistas e outros profissionais da saúde. O projeto prevê que, em caso de resultado positivo, a gestante será encaminhada para acompanhamento especializado na rede pública de saúde, garantindo que sua saúde e a do bebê sejam monitoradas de maneira eficaz e preventiva.

Este projeto está em conformidade com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o direito à saúde (art. 196) e à proteção da maternidade (art. 6º), bem como o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).



* C D 2 5 3 3 9 4 8 3 9 4 0 0 *

Por todas essas razões, este projeto de lei é um importante passo para a promoção da saúde materno-infantil, especialmente no combate e prevenção das hemoglobinopatias, com o intuito de reduzir as complicações e melhorar a qualidade de vida das gestantes e seus filhos.

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SILAS CÂMARA



* C D 2 5 3 3 9 4 8 3 9 4 0 0 *